

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001380/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018523/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.167205/2022-44
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;
E

ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 09.628.613/0001-42, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

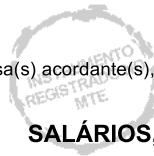
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abr



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE.

A **soldada base mínima** (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (Aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei (piso do RS) que dispõe sobre o Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.561 de 09.12.2020; Atualizada pela Lei nº, 15.768 de 21.12.2021, originária do projeto de Lei nº 37 de 2021), sendo reajustada imediata e substituída entrar em vigor ou sofrer alterações e reajustes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **Empresa acordante** fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com sua identificação, o nome e a função do empregado, a discriminação das insumos inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensado o respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja cumprida no prazo de recebimento da notificação.

B) **A EMPRESA ACORDANTE** adiantará mensalmente todo dia 20 (vinte) quarenta por cento dos salários bases das suas respectivas categorias e o saldo dos salários serão pagos até o fim do mês de acordo com o caput da presente cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião da concessão da norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO**, quando devida será de acordo com a tabela abaixo, conforme suas respectivas embarcações, e deverá ser paga exclusivamente para Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação.

EMBARCAÇÃO	VALOR
TUCO TUCO	R\$372,70 (MAC)
AGUABUS	R\$310,58 (MNC)
TOPA TUDO	R\$361,51 (MESTRE)

Parágrafo Primeiro - As Gratificação de Comando incidirá e integrará a base de cálculo de horas, bem como nos demais reflexos; somente será devida para os Aquaviários que estiverem no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo segundo - Quando da contratação de Oficial de Náutica/Oficial de Maquinas ou demais categorias não prevista no presente acordo, na condição de efetivo, ou seja, com o que está previsto na cláusula vigésima quinta, será efetuado um termo aditivo disciplinando as condições salariais destas respectivas categorias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Solda de Comando, quinquênios e Etapa, dividido por 160 horas e multiplicado pelo número de horas laboradas e multiplicado pelo seu respectivo adicional (50% ou 100%).

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A EMPRESA ACORDANTE remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

A) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empresa acordante necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornalmente comerciais, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

B) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das seguintes, na mesma jornada.

C) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das seguintes, na mesma jornada.

D) R.S.R/D.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

E) Horas à disposição: O empregado requisitado para ficar à disposição da empresa acordante, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas à disposição com a

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

A Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso IX, estabelece que são direitos dos trabalhadores, além de outros, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Portanto a hora normal de trabalho noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

A) Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte. A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou seja, cada hora normal é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, com base no Anexo I deste Acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA ACORDANTE fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do pagamento, como segue:

A) A partir de 01/02/2022, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

B) O vale alimentação recebido, pelos trabalhadores Marítimos (embarcados ou da Marinharia) não poderá ser inferior das demais categorias da EMPRESA ACORDANTE, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

A empresa acordante fornecerá alimentação no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ETAPA:

O valor mensal da etapa será de R\$ 472,09 (quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos), para todas as categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE:

A **EMPRESA ACORDANTE** fornecerá Vale Transporte para 30 (trinta) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.41

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO:

A **empresa acordante** disponibilizará aos empregados marítimos, convênio médico.

Parágrafo primeiro - Sem ônus aos seus colaboradores/trabalhadores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL.

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida apólice.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO.

A **EMPRESA ACORDANTE** manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tã

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A **EMPRESA ACORDANTE** se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que tenham 6 meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDA
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A **EMPRESA ACORDANTE** remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo ou em serviços de amarrações e Marinharia em os quartos de serviços de bordo e terra, conforme tabela salarial do anexos I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberem a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de fun

B) A **EMPRESA ACORDANTE** remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Oficial Cabotagem, Mestre de lancha, Conductor, Contramestre, Marinheiro de convés , Marinheiro de maquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheir

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:

Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharam suas funções e atribuições, em terra (serviços de Marinharia) ou embarcados em quatro turnos (Equipes) de seis hora clausulas prevista neste ACT.

A) Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) embarcados nas Dragas ou em Lanchas terão sua jornada diferenciada de 40 horas semanais (08 horas diárias de segunda à sexta) clausulas prevista neste ACT.

Lancha TUCO TUCO: De segunda à sexta, das 13:00 horas às 22:00 horas;

Lancha AGUABUS: De segunda à sexta, das 06:00 horas às 15:00 horas;

Lancha TOPA TUDO: De segunda à sexta, das 05:00 horas às 09:00 horas e das 16:30 horas às 20:30 horas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO:

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS MARINHARIA E TRIPULAÇÃO DE LANCHAS

O horário de trabalho será de segunda à sexta, (três turnos) das 06:00 horas da manhã até às 15:00 horas da tarde e das 13:00 horas da tarde até às 22:00 horas, com intervalo de 01

A) Podendo ser alterado pela **EMPRESA ACORDANTE** mediante prévio aviso ao sindicato, respeitando os limites diários de 08 horas.

B) Horários por embarcação:

Lancha TUCO TUCO: De segunda à sexta, das 13:00 horas às 22:00 horas;

Lancha AGUABUS: De segunda à sexta, das 06:00 horas às 15:00 horas;

Lancha TOPA TUDO: De segunda à sexta, das 05:00 horas às 09:00 horas e das 16:30 horas às 20:30 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

Fixo:

$$\frac{DSR/RSR = (\text{soldada base piso} + \text{etapa} + \text{insalubridade} + \text{quinquênio} + \text{gratificações} \times 5 \text{ ou } (\text{domingos e feriados}))}{25 \text{ ou } (\text{dias uteis})}$$

Variáveis:

$$DSR = \frac{(\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno}) \times 5 \text{ ou } (\text{domingos e feriados})}{25 \text{ ou } (\text{dias uteis})}$$

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS E DOBRA DE SERVIÇO OU ESCALA:

A **Empresa Acordante**, concederá um dia de folga a cada seis dias laborados aos seus trabalhadores.

A) A dobra de serviço ou escala em dia de folga do trabalhador, será **remunerada computando** todas as horas laboradas com o adicional de 100% (cem por cento), mais seus acréscimos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS:

INICIO DE FÉRIAS

A **EMPRESA ACORDANTE** não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23 e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até o início das férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à **EMPRESA ACORDANTE** convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI:

A **EMPRESA ACORDANTE** fornecerá ao empregado gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS:

A **EMPRESA ACORDANTE** manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação aplicável.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE:

A **EMPRESA ACORDANTE** descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A **EMPRESA** descontará do empregado (sócios ou não sócios do SINDIMARS), a título de Contribuição Assistencial, **conforme decisão das Assembleias dos dias 20 e 21 de maio de 2022**, remuneração básica, acrescida do quinquênio, se houver. O empregado que não for associado, deverá expressamente autorizar o desconto (**opcional**) na **Ata de encerramento de 09/05/2022 (anexo II)**. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até maio de 2022 ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II), constando autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos cidadãos o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar a mesma, para aqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical nos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única e mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e imediatamente (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:

A **Empresa acordante** manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do **Sindicato**, de interesse da categoria, a serem enviados à **empresa** pelo partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do **Sindicato**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A **Empresa Acordante** enviará ao **Sindicato** cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão resolvidas pelo Sistema Mediador do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMA.

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Federal do Trabalho pelo Sistema Mediador plena validade legal.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA LIMA
DIRETOR
ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

WATARU NOSAKA
DIRETOR
ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01.02.2022 À 31.01.2023

OBSERVAÇÃO JORNADA DIFERENCIADA (40 HORAS SEMANAIS)	LANCHA TUCO TUCO				
	NEGOCIAÇÃO: 2022 - 2023 DISCRIMINAÇÃO		MAC Comando	MAC Lancha	
SOLDADA BASE/PISO	R\$	2.482,22	R\$	2.482,22	segunda à sexta das 6h às 18h
INSALUBRIDADE	R\$	744,67	R\$	744,67	
ETAPA	R\$	472,09	R\$	472,09	
Gratificação de comando	R\$	372,70	R\$	-	
TOTAL	R\$	4.071,67	R\$	3.698,97	
HORA EXTRA 50%	R\$	38,17	R\$	34,68	
HORA EXTRA 100%	R\$	50,90	R\$	46,24	
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	550,00	R\$	550,00	
Índice de reajuste		10,80%		10,80%	
TOPA TUDO					segunda à sexta das 6h às 18h
DISCRIMINAÇÃO		MESTRE DE CABOTAGEM	MNM	MNC	MO
SOLDADA BASE/PISO	R\$	4.668,45	R\$	3.085,74	R\$ 3.085,74 R\$ 2.68
INSALUBRIDADE	R\$	1.400,53	R\$	1.234,29	R\$ 925,72 R\$ 80

ETAPA	R\$	472,09	R\$	472,09	R\$	472,09	R\$	472,09
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$	361,51						
TOTAL	R\$	6.902,57	R\$	4.792,12	R\$	4.483,54	R\$	3.961,85
HORA EXTRA 50%	R\$	64,71	R\$	44,93	R\$	42,03	R\$	37,14
HORA EXTRA 100%	R\$	86,28	R\$	59,90	R\$	56,04	R\$	49,52
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	550,00	R\$	550,00	R\$	550,00	R\$	550,00
		10,80%		10,80%		10,80%		
EMBARACAÇÃO AGUABUS/JETBUS				segunda à sexta das 13:00h às 22:00 c/07				
DISCRIMINAÇÃO		MNC COMANDO		MOM		MAC		
SOLDADA BASE/PISO	R\$	4.203,82	R\$	2.684,43	R\$	2.482,22		
INSALUBRIDADE	R\$	1.261,15	R\$	1.073,77	R\$	744,67		
ETAPA	R\$	472,09	R\$	472,09	R\$	472,09		
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$	310,58						
TOTAL	R\$	6.247,63	R\$	4.230,29	R\$	3.698,97		
HORA EXTRA 50%	R\$	58,57	R\$	39,66	R\$	34,68		
HORA EXTRA 100%	R\$	78,10	R\$	52,88	R\$	46,24		
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	550,00	R\$	550,00	R\$	550,00		
		10,80%		10,80%		10,80%		
DISCRIMINAÇÃO		MOC						
SOLDADA BASE/PISO	R\$	2.684,43						
INSALUBRIDADE	R\$	805,33						
ETAPA	R\$	472,09						
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO								
TOTAL	R\$	3.961,85						
HORA EXTRA 50%	R\$	37,14						
HORA EXTRA 100%	R\$	49,52						
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	550,00						

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA ESCRITA DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.